



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 18/02/2014 – ITEM 97

TC-007686/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Beneficiária: Núcleo Cultural e Educacional Jubilar.

Responsáveis: Moacir Nillio de Souza (Secretário de Educação) e Gilson Caetano dos Santos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa em 06-11-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$123.120,00.

Advogado: Alberto Barbella Saba.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

RELATÓRIO

Examino a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, por força de Convênio, de valor global inferior ao previsto nas Instruções em vigor, com o Núcleo Cultural Educacional Jubilar, para o desenvolvimento complementar do ensino público e gratuito prestado pela Rede Municipal de Ensino Público através da implementação do programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – Mova-Guarulhos, no valor de R\$ 123.120,00 (cento e vinte e três mil e cento e vinte reais), no exercício de 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Fiscalização, após análise dos documentos constantes dos autos, opinou pela notificação dos responsáveis tendo em vista as seguintes ocorrências:

JUNTO AO ÓRGÃO CONCESSOR: ausência de informações quanto aos responsáveis pela entidade beneficiária.

NA DEMONSTRAÇÃO DOCUMENTAL DO REPASSE E DOS GASTOS EFETUADOS PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: foram expedidas guias de regularização à entidade beneficiária requisitando documentos referentes à prestação de contas¹ e, após consulta efetuada ao Banco do Brasil quanto à autenticidade de documentos bancários apresentados pela entidade, a Secretaria de Finanças recebeu a resposta de que, em tais documentos, “os carimbos são diferentes do utilizado pela agência e a assinatura aposta nos documentos não é do funcionário”.

Outra consulta feita a suposto fornecedor trouxe a informação de que notas fiscais no total de R\$ 11.989,24 não foram emitidas pelo estabelecimento.

Ressaltou, ainda, que constou denúncia apresentada por Vereador ao Secretário de Educação em março de

¹ Apresentação de alguns recibos e exclusão de outros, correção de número de CPF de colaboradores, correções de dados de notas fiscais, justificativas sobre divergências entre assinaturas de mesmas pessoas em documentos diferentes (83 ocorrências desse tipo) e apresentação de extratos bancários mensais da conta corrente emitidos pelo banco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

2010, abordando irregularidades quanto a desvios de recursos e até práticas de maus tratos a crianças.

Diante disso, a Prefeitura Municipal notificou a Entidade da decisão da suspensão do convênio e fixou prazo para recolhimento ao erário do valor repassado no exercício de 2009.

Devidamente notificados, a Prefeitura Municipal de Guarulhos encaminhou as justificativas e documentos de fls.85/93, informando que foi emitido parecer conclusivo desfavorável referente à análise da prestação de contas do convênio em exame, bem como providências adotadas em face da existência de tais valores devidos, comprovando, inclusive, a inscrição do débito em dívida ativa, com posterior execução fiscal.

Diante do acrescido, ATJ, Chefia e douto MPC se manifestaram pela irregularidade da matéria.

Em face do princípio do contraditório e da ampla defesa, a Entidade Núcleo Cultural Educacional Jubilar foi notificada através do ofício GCRMC nº 1530/2013, entretanto permaneceu silente.

É o relatório.

EHRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO

A Fiscalização apontou diversas irregularidades.

Verifico que a própria Municipalidade noticiou os fatos que levaram à emissão do Parecer Conclusivo desfavorável, bem como as providências adotadas visando ao ressarcimento do valor repassado pelo Erário, inclusive inscrição do saldo a restituir na Dívida Ativa.

Muito embora tenha o responsável pelo Núcleo Cultural e Educacional Jubilar sido devidamente notificado, ficou-se inerte, prevalecendo, portanto, sem controvérsia o apontado.

Assim, acolho as manifestações da Fiscalização, ATJ, Chefia e douto MPC e **julgo irregular a prestação de contas dos recursos repassados, condenando a entidade beneficiária, Núcleo Cultural e Educacional Jubilar a devolver a importância de R\$ 123.120,00, recebida da Prefeitura Municipal de Guarulhos no ano de 2009**, devidamente atualizada de acordo com a variação do índice IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento. Fica a Entidade suspensa para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal.

Deixo de acionar o Prefeito Municipal de Guarulhos para que, no prazo de 60 dias, informe este Tribunal sobre as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

providências por ele adotadas visando à reintegração ao Erário do valor impugnado, tendo em vista que, conforme documento de fls.69/70, a Prefeitura já inscreveu o valor impugnado na Dívida Ativa.

Determino, ainda, que cópias dos autos deverão seguir ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro